



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO – CDSA
UNIDADE ACADÊMICA DE GESTÃO PÚBLICA – UAGESP
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: Análise acerca dos critérios
de sustentabilidade nas contratações públicas realizadas no
município de Monteiro - PB**

**SUMÉ – PB
2017**

DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: Análise acerca dos critérios
de sustentabilidade nas contratações públicas realizadas no
município de Monteiro - PB**

Artigo científico apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Professor Dr. Luiz Antônio Coelho da Silva.

**SUMÉ – PB
2017**

S586l

Silva, Daniel Bruno Barbosa da.

Licitações sustentáveis: Análise acerca dos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas realizadas no município de Monteiro - PB. / Daniel Bruno Barbosa da Silva. - Sumé - PB: [s.n], 2017.

47 f.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Antônio Coelho da Silva.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

1. Gestão Pública. 2. Contratações Públicas. 3. Licitação.

CDU: 351.712.2(043.1)

DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: Análise acerca dos critérios
de sustentabilidade nas contratações públicas realizadas no
município de Monteiro - PB**

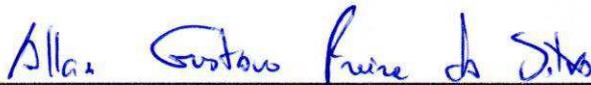
Artigo científico apresentado ao Curso Superior em Gestão Pública da Unidade de Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

BANCA EXAMINADORA



Profº Drº Luiz Antônio Coelho da Silva
Orientador – UFCG/CDSA

Nota (10,0)



Profº ME. Allan Gustavo Freire da Silva
Examinador 01 – UFCG/CDSA

Nota (10,0)



Profº Especialista Tiago Belinho da Silva
Examinador 02 – EXTERNO

Nota (10,0)

Nota Final (Média)

Nota (10,0)

Trabalho aprovado em: 30 de Agosto de 2017.

SUMÉ – PB

AGRADECIMENTOS

A Deus, por sua presença constante, por todas as oportunidades que me concede, pela proteção e bênçãos que recebo sempre muito maiores do que idealizo.

A minha mãe Fátima, que sempre cumpriu firmemente sua missão e que sempre dedicou até os dias de hoje sua vida em função de seus filhos. Meu amor e gratidão eterno pelo exemplo, pela orientação, pela educação, pela preocupação, por todos os esforços destinados a nos tornar pessoas de bem e independentes, servindo de inspiração para o meu caráter.

A minha amada esposa, Samara, pelo companheirismo e compreensão, por sua dedicação, atenção e apoio e por sempre estar me incentivando e acreditando em mim.

Aos meus irmãos Aline e Edilson, além do meu sobrinho Rafael, companheiros de vida, pelo incentivo e apoio.

À família de minha esposa pelo incentivo e confiança.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Luiz Antônio Coelho da Silva que me aceitou como orientando. Minha gratidão pela oportunidade, pelo incentivo, pela amizade, pelos ensinamentos e por sua confiança.

Aos professores da Banca Examinadora por aceitarem o convite e por suas contribuições.

Aos meus colegas de curso desejo sucesso na vida profissional e agradeço a união no decorrer dessa etapa.

A prefeitura Municipal de Monteiro, através da Comissão Permanente de Licitação.

Aos professores do curso de Tecnologia em Gestão Pública da UFCG-Campus Sumé, pelos ensinamentos repassados ao longo do curso e a atenção dispensada aos alunos.

O meu muito obrigado!

RESUMO

Ao longo dos últimos anos, diversos órgãos veem elaborando orientações no sentido de promover a inclusão de critérios de sustentabilidade nas suas contratações públicas. Em função desta realidade, as identificações de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas se apresentam como uma possibilidade de promoção do desenvolvimento sustentável por meio da propositura de uma nova política pública socioambiental a nível nacional. Nesse contexto, se faz necessário a identificação de critérios de sustentabilidade compatíveis com a realidade municipal, bem como a elaboração de instrumentos de orientação que direcionem as contratações visando um maior desenvolvimento a nível local de forma sustentável. Assim, o presente artigo tem como objetivo geral analisar a existência de critérios de sustentabilidade nas licitações realizadas pela Prefeitura de Monteiro – PB, no ano de 2016. E como objetivos específicos, têm-se: Identificar a legislação que trata das contratações sustentáveis; demonstrar a importância de critérios que possibilitem o desenvolvimento local de forma sustentável; e sugerir melhorias a serem observadas na elaboração dos termos de referência, bem como os Editais das licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Monteiro. Metodologicamente, este estudo classifica-se como descrito-exploratório, de natureza qualitativa, através de um estudo de caso, com análise bibliográfica e documental, utilizando o município de Monteiro-PB e suas contratações públicas no ano de 2016. Sendo assim, verificou-se que não há critérios de sustentabilidade plausíveis com as exigências das leis, o que provoca poucos impactos no desenvolvimento sustentável.

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade. Meio Ambiente. Licitações. Contratações Públicas.

ABSTRACT

Along the last years, several organs see preparing directions in the direction of promoting the inclusion of criteria of sustainability in his public employment. In function of this reality, the criteria identifications of sustainability in the public employment present to themselves socioenvironmental as a possibility of promotion of the sustainable development through the proposition of a new public politics at national level. In this context, the criteria identification it's done necessary of sustainability compatible with the municipal reality, as well as the preparation of instruments of direction that direct the contractions when a bigger development is aiming for local level of sustainable form. So the present article has like general objective analyses the existence of criteria of sustainability in the public biddings conducted by auctions carried out by the city government of Monteiro – PB, in the year of 2016. And like specific objectives, they have been: To identify the legislation that treats the necessity of if the sustainable employment proceeds; to demonstrate the importance of be inserting in the public employment, criteria that make possible the local development of sustainable form; and to suggest improvements to be observed in the preparation of the terms of reference, as well as the Edicts of the auctions carried out by the city government of Monteiro. Methodologically, this study is classified how - exploratory, of qualitative and quantitative nature, through a case study, with bibliographical and documentary analysis, using in the city of Monteiro – PB and his public employment in the year of 2016. Being so happened what there are no criteria of sustainability credible with the demands of the laws, which provokes few impacts in the sustainable development.

KEY WORDS: Sustainability. Natural environment. Bidding. Public employment.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapa de acesso rodoviário (2005).....	25
Figura 2: Processos Licitatórios Referentes ao Ano de 2016.....	27
Figura 3: Roteiro simplificado do processo licitatório.....	29
Figura 4: Solicitação de Contratação	30
Figura 5: Declaração de inexistência de menores	34
Figura 6: Modelo das declarações constante do Editais.....	34
Figura 7: Tratamento Diferenciado para ME/EPP	35
Figura 8: Preferência na contratação em situação de empate ficto.	36

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Resultados sobre Critérios Sustentáveis no Termo de Referência.....	31
Quadro 2: Resultado sobre os critérios inseridos nos editais	33

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	ASPECTOS GERAIS SOBRE A SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	13
2.1	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	14
2.2	CONCEITO DE LICITAÇÃO PÚBLICA	17
2.3	MARCO LEGAL DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS	18
2.4	LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS	19
2.5	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS	21
3	METODOLOGIA	23
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	25
4.1	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PB	25
4.2	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO	26
4.3	CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS NAS COMPRAS PÚBLICAS	28
4.3.1	Observações sobre o Termo de Referência	30
4.3.2	Análise dos Critérios inseridos nos Editais	33
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
	REFERÊNCIAS	39
	APÊNDICE I - ROTEIRO DE PESQUISA DOCUMENTAL	43
	ANEXO I - RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO TCU - QUADRO A.8.1 - GESTÃO AMBIENTAL E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS	45

1 INTRODUÇÃO

Conforme disposto no Art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, dentre os objetivos das licitações está a observância à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, impondo a Administração Pública, a adoção de providências no sentido de se buscar medidas que assegurem o desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

A aplicação de tais medidas deve ser observada a partir do momento em que os órgãos públicos, em quaisquer das esferas, precisam proceder a aquisição de bens ou a contratação de obras e serviços, onde, em atendimento ao Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 estão obrigados a realizar procedimento licitatório.

Ao longo dos últimos anos, diversos órgãos veem elaborando orientações no sentido de promover a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas promovidas pelos mesmos, onde se destaca o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Advocacia Geral da União (AGU), o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), bem como o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), que procedeu a publicação do Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal.

Verifica-se, portanto, uma real preocupação por parte dos órgãos da Administração Públicas na busca por soluções para o desenvolvimento sustentável, incluindo, nas aquisições de produtos e serviços, critérios que priorizem a preservação do meio ambiente.

Trata-se de uma prática comum em boa parte dos países desenvolvidos, a inclusão de critérios de sustentabilidade nos processos de aquisições e contratações públicas no intuito de minimizar os impactos ambientais e fortalecer o mercado de produtos e serviços que primem pela proteção ao meio ambiente.

A inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações revela-se em sintonia com o processo em curso no Brasil e no mundo, que consiste na percepção de que a forma como a humanidade vive e como tem se desenvolvido até agora não se sustentará por muito tempo, ante a constatação de que os recursos naturais presentes no planeta são em sua grande maioria finitos. Em todo o mundo buscam-se formas mais justas e sustentáveis de existir, ou seja, padrões sustentáveis de produção e consumo, preservação dos recursos e redução das desigualdades sociais (CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, 2013).

As contratações sustentáveis visam incentivar a ampliação da oferta de produtos ambientalmente amigáveis e o seu consumo, através do poder de compra da Administração Pública, influenciando a promoção de padrões sustentáveis de consumo. As contratações no

setor público brasileiro, correspondem a aproximadamente 15% do Produto Interno Bruto (PIB), passando de 600 (seiscentos) bilhões de reais anualmente, conforme apontado pelo Ministério do Meio Ambiente (2013), o que demonstra o elevado poder de compra e contratação do Setor Público.

Dentro desta realidade, as licitações sustentáveis têm como finalidade, usar o poder de compra do Estado, que se apresenta como um consumidor consciente, sinalizando para o mercado que seu modo de comprar mudou, onde se buscam produtos que tragam menos impactos ao meio ambiente e por conseguinte, à saúde humana.

Em função desta realidade, a identificação e inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas se apresenta como uma possibilidade de promoção do desenvolvimento sustentável por meio da propositura de uma nova política pública socioambiental a nível nacional, contribuindo para a redução de geração de resíduos poluentes, associada à busca constante por soluções que tornem mais eficientes o uso de produtos e recursos naturais, visando reduzir os impactos ao meio ambiente.

Nesse contexto, se faz necessário a identificação de critérios de sustentabilidade compatíveis com a realidade municipal, bem como a elaboração de instrumentos de orientação que direcionem as contratações visando um maior desenvolvimento a nível local de forma sustentável.

De forma geral, este trabalho limita-se em analisar os critérios de sustentabilidade nas contratações públicas realizadas em Monteiro, na Paraíba, no ano de 2016, como forma de verificar a preocupação da gestão pública em inserir critérios que deem preferência as contratações sustentáveis; busca ainda contribuir para o aprimoramento de práticas sustentáveis, buscando apresentar critérios que possam mudar a postura dos responsáveis pelo pelas contratações a nível municipal, no sentido de cada vez mais se buscar práticas sustentáveis no setor público.

Dentro desta realidade, o problema de pesquisa é: **Existem critérios inseridos nas licitações públicas do município de Monteiro, na Paraíba, considerando o viés de sustentabilidade e seu marco legal no ano de 2016?**

Sendo assim, o objetivo geral deste artigo é analisar a possível existência de critérios de sustentabilidade nas licitações realizadas pela Prefeitura de Monteiro – PB, no ano de 2016.

E como objetivos específicos, têm-se: Identificar a legislação que trata da necessidade de se proceder as contratações sustentáveis; Demonstrar a importância de se inserir nas contratações públicas, critérios que possibilitem o desenvolvimento local de forma

sustentável; e Sugerir melhorias a serem observadas na elaboração dos termos de referência, bem como os editais das licitações realizada pela Prefeitura Municipal de Monteiro.

Nos últimos anos, a sustentabilidade vem sendo debatida, no intuito de se identificar práticas que possibilitem a utilização dos recursos naturais de forma mais eficaz e eficiente, extraindo da natureza o mínimo possível.

No setor privado, é cada vez maior o número de empresas que procuram desenvolver novas formas de produção e gerenciamento com o objetivo de resistir à escassez de recursos naturais frente ao consumo desenfreado ao longo dos anos em todo o mundo. Ademais, a produção sustentável pode se apresenta como uma forma de se diferenciar no mercado competitivo, além de melhorar o desempenho.

Esse movimento de busca pelo desenvolvimento sustentável também tem ganhado força no setor público, o que pode ser compreendido a partir da edição de diversas leis, instruções normativas e decretos que tratam do tema sustentabilidade com uma especial atenção.

Ferreira (2015) pondera que o advento de novas leis trouxe um importante fortalecimento à implementação e desenvolvimento da política pública chamada licitações sustentáveis.

Dentre os instrumentos normativos, destaca-se o Decreto Federal nº. 7.746/12, editado especificamente para regulamentar o Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, ao estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública.

Aliada a regulamentação da Lei de Licitação e Contratos, temos a Lei Federal nº. 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre a mudança do clima, onde em seu art. 6, inciso XII, estabeleceu critérios de preferências nas licitações e concorrência pública para proposta que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução de fases de efeito estufa e de resíduos.

Na mesma linha, a Lei nº. 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 7, inciso XI, prevê a prioridade nas aquisições e contratações governamentais para produtos reciclados e recicláveis, além de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Assim, tem-se em destaque duas importantes Leis Federais que se completam no sentido de reforçar o estabelecimento das licitações sustentáveis, cabendo aos Gestores Públicos buscar meios para o devido cumprimentos destas leis.

Para tanto, a identificação de critérios de sustentabilidade, bem como a orientação para a sua inclusão nas contratações públicas, representa um novo modo de agir do Estado que responde a um anseio social de viver com menor impacto ambiental possível.

De forma geral, este trabalho se justifica pela curiosidade do pesquisador, funcionário público e estudioso da gestão pública em buscar informações acerca das formas de licitações e o marco legal adotados pelo município de Monteiro-PB em 2016, já que se trata de uma temática bastante debatida na esfera acadêmica, além de fazer parte do dia a dia de qualquer gestor público. Quanto aos ganhos acadêmicos, sabe-se que esta pesquisa pode contribuir para o aprimoramento da gestão em termos de estudos ligados às licitações e as formas de gerir os recursos públicos de forma eficiente. Se justifica ainda, por ser um tema que traz impacto na sociedade, já que o gasto público bem alocado trará maiores benefícios à população que anseia por serviços públicos eficientes, além de trazer maior sustentabilidade aos processos que envolvam recursos e o meio ambiente.

Metodologicamente, este estudo classifica-se em descrito-exploratório, de natureza quali-quantitativa, através de um estudo de caso, com análise bibliográfica e documental, utilizando o município de Monteiro-PB e suas contratações públicas no ano de 2016.

Este trabalho divide-se em: introdução, fundamentação teórica, metodologia, apresentação e análise dos resultados, conclusão, referências e anexos.

2 ASPECTOS GERAIS SOBRE A SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A promoção do desenvolvimento sustentável por meio das contratações públicas não se trata de uma alternativa a ser adotada, mas um dever legal imposto aos gestores públicos, tal e qual o dever de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa, conforme se extrai do Art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, considerada o Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos (LCCA).

Nesse contexto, se faz necessário identificar critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.

De acordo com Bliacheris (2011), as licitações sustentáveis são políticas públicas que preservam o meio ambiente. Nessa linha, a introdução de critérios de sustentabilidade ambiental nas compras e contratações da Administração Pública Federal representa uma nova maneira de atuação do Estado, fundamentado no art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, o que passa a ser definido por alguns autores como o princípio do desenvolvimento sustentável.

Quanto a relevância do princípio do desenvolvimento sustentável, Fiorillo (2002, p. 25) afirma:

Constata-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos. Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais de produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e deste com o seu ambiente, para que futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

Assim, os órgãos públicos devem empenhar cada vez mais esforços no sentido de desenvolver práticas e políticas públicas que objetivem garantir a proteção do meio ambiente, por meio de contratações direcionadas para a prática de sustentabilidade, minimizando desta forma, os impactos que as ações do homem trazem ao planeta.

Ao atentar para o princípio da sustentabilidade, o Estado estará atendendo às necessidades atuais, sem se descuidar das gerações futuras, promovendo desta forma, mudanças significativas na forma de promover o desenvolvimento.

2.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O termo desenvolvimento sustentável surgiu a partir de estudos da Organização das Nações Unidas sobre as mudanças climáticas, como uma resposta para a humanidade perante a crise social e ambiental, pela qual o mundo passava a partir da segunda metade do século XX.

Trata-se de um conceito recente, que começou a ganhar destaque a partir das décadas de 1970 e 1980, com o objetivo de garantir a preservação do meio ambiente atrelado diretamente à melhoria da qualidade de vida das atuais e futuras gerações.

Este novo conceito visa conciliar o crescimento econômico com a preservação ambiental, mesmo quando se está diante de uma difícil tarefa, tendo em vista que o que se verifica é a busca pelo desenvolvimento econômico, desprezando o cuidado com o meio ambiente, e com os impactos que a ação do homem trará, visando unicamente o desenvolvimento econômico e o lucro imediato.

Em 1987, foi apresentado o relatório Brundtland, nomeado “O Futuro Comum”, chamando a atenção para a urgência e importância do tema meio ambiente, tentando angariar apoio para a Conferência do Rio de Janeiro de 1992. O relatório tornou conhecida a expressão desenvolvimento sustentável, conformada no princípio nº. 1 da Declaração do Rio de Janeiro.

A Humanidade é capaz de tornar o desenvolvimento sustentável ou seja garantir que ele atenda as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras atenderem também as suas. O conceito de desenvolvimento sustentável tem, é claro, limites – não limites absolutos, mas limitações impostas pelo estágio atual da tecnologia e da organização social, no tocante aos recursos ambientais, e pela capacidade da biosfera de absorver os efeitos da atividade humana. Mas tanto a tecnologia quanto a organização social pode ser gerida e aprimorada a fim de proporcionar uma nova era de crescimento econômico (BRUNDTLAND, 1991, p. 9).

O Relatório Brundtland traz como proposta fundamental, uma série de medidas direcionadas para o desenvolvimento sustentável, colocando em destaque, a preservação do meio ambiente e da utilização consciente dos recursos naturais disponíveis atualmente.

Para Galli (2011), o Relatório Brundtland tem uma expressiva relevância, uma vez que identifica que os padrões de consumo atuais são incompatíveis com a ideia de desenvolvimento sustentável, dada a dimensão com que os atuais padrões de consumo atingem o meio ambiente, pondo em risco as gerações futuras.

Atualmente, a preocupação com o meio ambiente é um tema que vem sendo discutido e debatido de forma rotineira, tem em vista que cada vez mais, nos deparamos com os mais variados problemas que envolvem a questão ambiental, se tornando tema que sempre está no centro das discussões a nível nacional e internacional.

A ideia de desenvolvimento sustentável está focada na necessidade de promover o desenvolvimento econômico satisfazendo os interesses da geração presente, sem, contudo, comprometer a geração futura. Isto é, tem que atender “às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das novas gerações atenderem às suas próprias necessidades” (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991).

A esse respeito, Silva (2004) define desenvolvimento sustentável como a tese de que o desenvolvimento somente é possível ser atingido sem que para isso tenhamos que destruir o meio ambiente.

Um dos principais problemas com a interpretação do conceito de desenvolvimento sustentável é a dependência de crescimento, inovação e soluções tecnológicas. Chega-se a um círculo vicioso em que as medidas tomadas para auxílio a curto prazo aumentam os problemas ao invés de resolvê-los, a médio e longo prazo (LOREK e SPANGENBERG, 2013).

Sachs (2002) coloca o desenvolvimento sustentável como a harmonização de objetivos sociais, ambientais e econômicos, utilizando oito critérios: social, cultural, ecológico, ambiental, territorial, econômico, política nacional e política internacional. O autor define desenvolvimento sustentável como aquele socialmente incluyente, ambientalmente sustentável e economicamente sustentado no tempo.

Ainda tratando-se do conceito de sustentabilidade, Pereira, Silva e Carbonari (2011, p. 66) afirmam que:

Sustentabilidade pode ser definida como a característica de um processo ou sistema que permite que ele exista por certo tempo ou por tempo indeterminado. Nas últimas décadas, o termo tornou-se um princípio segundo o qual o uso dos recursos naturais para a satisfação das necessidades presentes não deve comprometer a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Nesse contexto, a sustentabilidade prima pela preservação do meio ambiente tendo como prioridade, a garantia de que os recursos naturais que hoje estão disponíveis, também possam atender as gerações futuras.

Trata-se da necessidade de garantir que os recursos naturais continuem disponíveis para as presentes e futuras gerações, através de uma gestão consciente que priorize a proteção

ambiental, com justiça social, promovendo o desenvolvimento econômico viável e equilibrado de nossa sociedade.

De acordo com Ayres (2008), a sustentabilidade é um conceito normativo sobre a maneira como os seres humanos devem agir em relação à natureza, e como eles são responsáveis para com o outro e as futuras gerações.

Apesar o entendimento acima exposto, não há uma definição normativa legal, clara e abrangente que defina “sustentabilidade”, nem tampouco uma definição de seu significado para o Poder Público. Entretanto, a Lei Federal n.º. 12.187/2009 que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC dispõe que “o desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional” (Art. 3º, IV).

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988, que ficou conhecida como “Constituição Verde” por assegurar relevante importância as questões ambientais e a proteção da natureza, coloca o desenvolvimento sustentável como sendo um princípio fundamental para as atividades econômicas, onde assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, interligando o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental, conforme disposto nos artigos 170 e 225.

Derani (1997, p. 240), ao tratar do assunto, assim explica:

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado exposto no art. 225 se faz presente como princípio a ser respeitado pela atividade econômica no artigo 170, IV. A positivação deste princípio ilumina o desenvolver da atividade econômica, impondo sua sustentabilidade.

[...] Não se pode pensar em desenvolvimento da atividade econômica sem o uso adequado dos recursos naturais, posto que esta atividade é dependente do uso da natureza, para sintetizar de maneira mais elementar. Destarte, a elaboração de políticas visando ao desenvolvimento econômico sustentável, razoavelmente garantido das crises cíclicas, está diretamente relacionado à manutenção do fator natureza da produção (defesa do meio ambiente), na mesma razão de proteção do fator capital (ordem econômica fundada na livre iniciativa) e da manutenção do fator trabalho (ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano). A consideração conjunta destes três fatores garante a possibilidade de atingir fins colimados pela ordem econômica constitucional: assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. É o que se impõe textualmente o caput do artigo 170 da CF.

Resta evidente que a proteção ao meio ambiente, ao ser inserida na nossa Constituição Federal, veda que uma outra norma legal traga qualquer dispositivo que aborde de forma contrária a esse valor inserido na Carta Magna. Outrossim, o desenvolvimento sustentável, da forma como inserido na Constituição, prima pela qualidade de vida da população, se

preocupando com o fator econômico de forma equilibrada, sem se descuidar da preservação ambiental. Tem-se com isso que o desenvolvimento sustentável será o resultado conjunto do desenvolvimento social, econômico e da preservação ambiental.

2.2 CONCEITO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Diferentemente do setor privado, os órgãos que integram a Administração pública, de forma direta ou indireta, quando pretendem adquirir, locar bens ou contratar serviços ou obras, tem a obrigação de, ressalvados os casos específicos na legislação, proceder a realização de licitação tal obrigação advém do texto transcrito no Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1998, que assim dispõe:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, a lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentou o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, onde, em seu artigo 3º, traça as linhas gerais do conceito de licitação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

A licitação é um processo em que se busca selecionar um fornecedor ou prestador de serviços, através da escolha da proposta que apresente maior vantagem para órgão público que a promove.

Justen Filho (2010) conceitua o instituto da licitação como um instrumento jurídico voltado para realização de valores fundamentais visando à concretização dos fins impostos à Administração.

A licitação pode ser considerada um certame que as entidades governamentais devem realizar e no qual possibilitam a disputa entre os administrados interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para promover a escolha da proposta mais vantajosa às conveniências públicas, afirma Mello (2011).

Para Di Pietro (2011), a licitação pode ser definida como um procedimento administrativo através do qual um ente público, fazendo-se valer do seu exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se enquadrem nas condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de oferecerem propostas dentre as quais será selecionada e aceita a mais conveniente para a celebração do contrato.

Cunha (2003) define licitação como o processo administrativo que tem em vista uma futura contratação, destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. Ou seja, verifica-se um consenso por parte dos principais juristas que definem licitação, no sentido de que se trata de um procedimento administrativo que tem por finalidade principal, a busca da melhor proposta para a administração.

Dessa maneira, podemos definir licitação como o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública vai selecionar a proposta mais vantajosa, assegurando igualdade de condições aos que participem do certame, visando à celebração do contrato administrativo para promover os interesses da coletividade.

2.3 MARCO LEGAL DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

O ano de 2010 pode ser encarado como o marco inicial no que diz respeito à adoção de novos modelos de compras públicas sustentáveis, a partir da Instrução Normativa - IN nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal. Tal resolução, apesar de se tratar de um simples ato administrativo normativo, que não tem poder de lei, se apresenta como o primeiro marco regulatório para adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na esfera do governo federal.

Ainda no ano de 2010, através da Lei Federal nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, o Congresso Nacional procedeu a alteração da redação do caput do art. 3º da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, incluindo, dentre os objetivos das licitações, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável:

Artigo 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Trata-se de uma inovação nos mecanismos jurídicos tendo por finalidade promover e incentivar políticas públicas destinadas a minimizar os impactos ao meio ambiente causados pela falta de planejamento nas compras públicas, ao mesmo tempo em que se busca a redução de desigualdades econômicas e sociais, a partir de ações destinadas a gerar emprego e renda.

De acordo com Bim (2011), por mais que se teorize sobre a licitação sustentável, ela somente se aperfeiçoará, incorporando-se a prática estatal, quando começar a ser implementada e contestada/debatida.

A alteração promovida no artigo 3º. da Lei Federal n. 8.666/93 busca alinhar os objetivos das licitações com outras normas, não previstas na lei de licitações, como é o caso do inciso VIII do artigo 12 que prevê que os projetos básicos e executivos de obras precisam avaliar os impactos ambientais gerados pelo empreendimento. Na mesma linha, o inciso XXVII do Art. 24 prevê que a contratação de cooperativas de catadores de matérias recicláveis poderá ser processada por dispensa de licitação.

Tem-se portanto, estabelecido, um marco legal a partir da alteração da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LCCA, que tende a dar efetividade a outras normas legais, com o Estatuto das Cidades, que prevê a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, bem como a Política Nacional do Meio Ambiente, que se propõe a incentivar atividades voltadas ao meio ambiente com iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais.

2.4 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

A licitação sustentável pode ser entendida como a contratação pública de serviço, obra ou aquisição de bem que inclui critérios de sustentabilidade. Os critérios sustentabilidade nas licitações tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável a partir da inclusão de

produtos sustentáveis que serão colocados à disposição da população contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Trata-se de procedimento que busca associar os critérios já utilizados aos conceitos de sustentabilidade, objetivando promover o desenvolvimento social, econômico e ambiental, por meio de ações que levem em consideração o poder de compra do estado para provocar mudanças na forma de produção e consumo da sociedade.

Para Meneguzzi (2011) licitações sustentáveis seriam aquelas que levariam em conta a sustentabilidade ambiental dos produtos e processos a elas relativos. Seria contratar (comprar, locar, tomar serviços...), adequando a contratação ao que se chama consumo sustentável, levando em conta que o governo é grande comprador e grande consumidor de recursos naturais, os quais não são perpétuos: acabam.

Apesar da recente inclusão na lei de licitações e contratos da necessidade de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, as licitações sustentáveis devem processar-se dentro dos ditames da legalidade e observar rigorosamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, bem como os princípios gerais que norteiam a Administração Pública (artigo 37, “caput”, CF 88).

Consoante à Cartilha da Agenda Ambiental na Administração Pública, entende-se por “compras públicas sustentáveis” aquelas em que se tomam as devidas precauções para que o uso dos recursos materiais seja o mais eficiente possível. Isso envolve integrar os aspectos ambientais em todos os estágios do processo de compra, de evitar compras desnecessárias a identificar produtos mais sustentáveis que cumpram as especificações de uso requeridas. Logo, não se trata de priorizar produtos apenas devido a seu aspecto ambiental, mas sim considerar seriamente tal aspecto juntamente com os tradicionais critérios de especificações técnicas e preço.

Trata-se, portanto, de uma nova maneira de se processar as licitações, buscando selecionar uma proposta de preço justo e que atenda a critérios de sustentabilidade socioambientais previamente definidos, cumprindo às prerrogativas da administração pública. Com essa postura, os órgãos da administração pública poderão viabilizar a aquisição de bens e serviços sustentáveis.

2.5 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS

As contratações sustentáveis que envolvem a aquisição de bens e a contratação de serviços abrangem diversos fatores que devem ser levando em conta pelo gestor. Fatores como o ciclo de vida dos produtos, a redução dos impactos ambientais, a oferta dos produtos no mercado, o preço de compra e manutenção, a forma de produção, bem como a utilização e o descarte.

De acordo com Biderman (2008), contratação pública sustentável (CPS) se define como um procedimento que visa integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Considera-se, de acordo com as Metodologias para Compras Públicas Sustentáveis, que:

Compras Públicas Sustentáveis são aquelas que consideram critérios ambientais, econômicos e sociais, em todos os estágios do processo de contratação, transformando o poder de compra do Estado num instrumento de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social. A prática permite atender as necessidades específicas dos consumidores finais através da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e para a sociedade. São também conhecidas como licitações públicas sustentáveis, eco-aquisições, compras ambientalmente amigáveis, consumo responsável e licitação positiva. Pressupõem: responsabilidade do consumidor; comprar somente o necessário; promover a inovação e a abordagem do ciclo de vida, isto é, considerar todos os impactos e custos de um produto, durante todo seu ciclo de vida (produção, distribuição, uso e disposição), na tomada de decisões sobre as compras (VALENTE et al, 2010, p. 2).

Fica claro que as compras públicas sustentáveis representam uma importante ferramenta estratégica, por priorizar bens e serviços necessários à sua demanda, em quantidade e preço adequados, procurando atender ao interesse público sem descuidar do meio ambiente.

Após a alteração da Lei Federal n.º 8.666/1993, em função da previsão de critérios sustentáveis por parte dos órgãos que procedem as contratações, os vendedores se veem obrigados a oferecer produtos sustentáveis, caso queiram vencer a licitação. A exigência de critérios sustentáveis nas compras e contratações públicas gera também incentivos aos fornecedores a proverem mais opções sustentáveis desenvolvendo abordagens inovadoras e aumentando a competitividade da indústria nacional/local.

Ao contrário do que se acredita as compras públicas sustentáveis não são mais onerosas; pelo contrário, ao priorizarem eficiência e redução de desperdício, resultam em economias para o consumidor (SANTOS; FORESTI; SANTOS NETO, 2010).

Para o *United Nations Global Marketplace* (2014), através das compras sustentáveis as organizações usam seu poder de compra para sinalizar ao mercado sua preocupação com a sustentabilidade, fundamentando a escolha de bens e serviços em:

- Conceitos econômicos: o melhor custo-benefício, preço, qualidade, disponibilidade, funcionalidade;
- Aspectos ambientais, impactos sobre o meio ambiente que o produto e/ou serviço causam ao longo de todo seu ciclo de vida;
- Aspectos sociais: efeitos de decisões de compra em questões como a erradicação da pobreza, equidade na distribuição de recursos, condições de trabalho, direitos humanos.

A gestão de compras sustentáveis pode alavancar oportunidades, como redução de custos, maior investimento em tecnologia, conquista de novos mercados, ganho de imagem e o comprometimento de acionistas e tomadores de decisão (BETIOL et al., 2012).

São ações interligadas que refletem a correta implementação dos princípios da eficiência e eficácia, com o incentivo de setores estratégicos, promovendo o desenvolvimento sustentável e econômico/social.

3 METODOLOGIA

O presente estudo se classifica como descritivo e exploratório, através de um estudo de caso, com pesquisa bibliográfica e de natureza quali-quantitativa. A respeito da pesquisa descritiva, Gil (2002) afirma que ela tem como objetivo principal a descrição de características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis do estudo.

Para Severino (2007) a pesquisa exploratória trata-se de um levantamento de informações sobre um determinado objeto, acompanhado da análise dos fenômenos estudados, identificando suas causas através da interpretação do método qualitativo.

No presente trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica, buscando-se autores e instituições de credibilidade no tema de estudo aqui abordado, através de livros, sites, banco de dados e periódicos, para formular o embasamento teórico que deu respaldo a este trabalho científico.

Gil (2002) entende que a vantagem da pesquisa bibliográfica está no fato de permitir ao pesquisador a cobertura de uma gama de elementos muito mais amplos do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

Quanto à coleta de dados, esta ocorreu entre os dias 10 a 28 de junho de 2017, que se deu através de consulta a documentos constantes no arquivo Municipal de Monteiro, relativos ao ano de 2016, bem como foram utilizados o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES/Paraíba). Para verificar existência de critérios sustentáveis nas contratações do Município de Monteiro, se fez necessário coletar nos instrumentos convocatórios, por meios dos quais coletou-se os editais disponibilizados pela Prefeitura, bem como os disponíveis na Página do Portal da Transparência Pública.

Trata-se, portanto, de um estudo de caso, com foco voltado para a Prefeitura Municipal de Monteiro – PB. Segundo Yin (2001, p.32), estudo de caso é uma indagação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro do contexto da vida real, quando a fronteira entre o fenômeno e o contexto não é claramente evidente e onde múltiplas fontes de evidências são utilizadas.

O presente estudo procurou privilegiar a dimensão qualitativa, sob uma perspectiva analítica e crítica da realidade a ser investigada, utilizando-se também os dados quantitativos; havendo assim, uma relação de complementaridade, caracterizando-o como abordagem quali-quantitativa.

Segundo Bardin (2001), a descrição analítica funciona de acordo com procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo das mensagens, ou seja, trata-se da forma como o significado da informação é analisada.

Assim, o presente estudo visa proporcionar um intercâmbio entre o pesquisador e a pesquisa, acerca do tema estudado, proporcionando a toda a sociedade uma maior compreensão acerca dos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PB

O município de Monteiro está localizado na Microrregião Monteiro e na Mesorregião Borborema do Estado da Paraíba. Fica a 319 quilômetros da capital João Pessoa. Limita-se ao Norte com o município de Prata (PB); Oeste, com Sertânia, Iguaraci e Tuparetama (PE); ao Sul, com São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê (PB); e, ao Leste, com Camalaú e Sumé (PB).

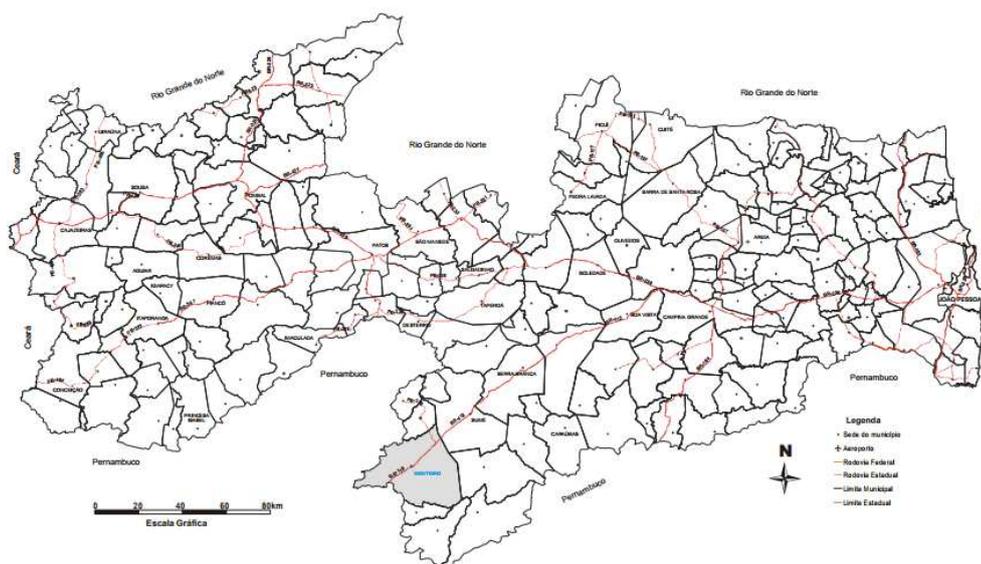


Figura 1: Mapa de acesso rodoviário (2005).

Com área de 1.009,90 km², Monteiro é o maior município do Estado, representando 1.7476% do Estado. A sede do município tem uma altitude aproximada de 599 metros. Possui bacia hidrográfica formada pelo Rio Paraíba, e quatro açudes: Pocinhos, com capacidade para armazenar 5.900.000m³ de água; Poções, 29.106.000m³; São José, 3.000.000m³; e Serrote, 3.000.000m³.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2016, sua população era estimada em 33.039 habitantes. O município está incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definida pelo Ministério da Integração Nacional em 2005. Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca.

Conta com duas instituições públicas de ensino superior, sendo o Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB - CCHE/Campus IV) que está

localizado no centro da cidade e oferta cursos de graduação e pós-graduação lato-sensu. O CCHE também atua no desenvolvimento cultural da região promovendo ações e eventos em parceria com o Núcleo de Arte e Cultura Zabé da Loca.

Já o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB/Campus Monteiro), está localizado no acesso a PB-264, s/n, Vila Santa Maria, e oferece Cursos Técnicos de Manutenção e Suporte em Informática (modalidades subsequente e integrado) e de Instrumento Musical (modalidades integrado), bem como os Cursos Superiores de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (ADS) e Construção de Edifícios. É também Polo de Educação a Distância (EaD), onde oferta vagas para os Cursos Técnicos de Segurança no Trabalho e de Secretaria Escolar (modalidade subsequente).

Na economia, destaca-se pela caprinocultura e ovinocultura, cujo grau de desenvolvimento está entre um dos mais altos do Nordeste. Seus rebanhos também são um dos maiores da região, além de ter animais com alta qualidade genética e criadores renomados nacionalmente (Relatório de Avaliação 2014 - Campus Monteiro – IFPB).

4.2 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO

Visando identificar as práticas relacionadas às compras sustentáveis, foram coletados, junto a Prefeitura de Monteiro e no Portal de Compras do Município de Monteiro, não só os Editais dos Pregões Presenciais, mas também, os procedimentos licitatórios como um todo, verificando-se ainda toda a tramitação dos procedimentos licitatórios realizados pelo município.

A partir da pesquisa, foi possível identificar que a gestão do município de Monteiro ocorre de forma descentralizada. A partir de consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES/Paraíba), verificou-se que a partir de 2010 a gestão municipal foi dividida em 05 (cinco) unidades administrativas, sendo elas a Prefeitura Municipal de Monteiro, o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, além do Centro Integrado de Desenvolvimento de Ovinocaprinocultura de Monteiro - CENDOV.

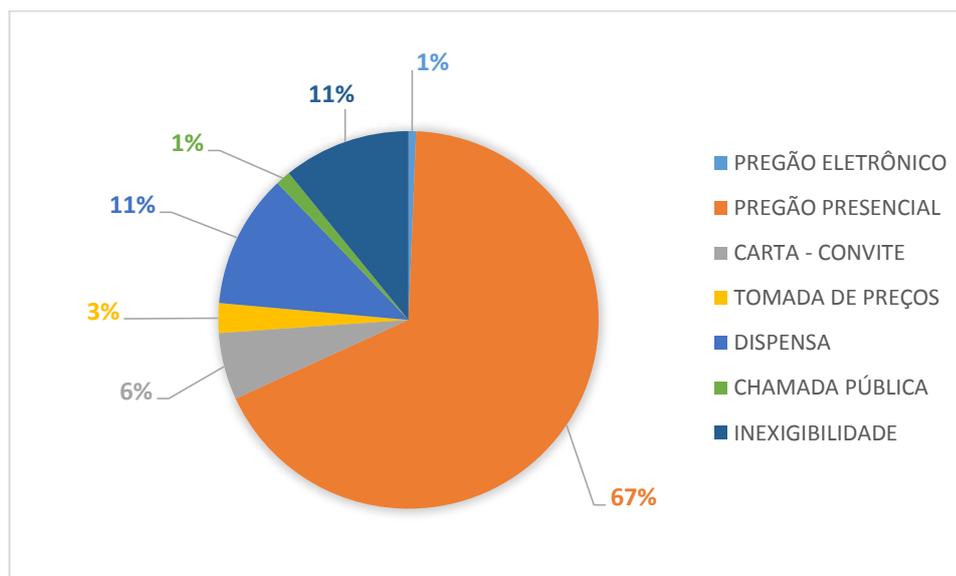
Assim, o setor de licitações concentra as contratações a nível municipal destas unidades administrativas, onde são nomeadas 04 (quatro) equipes, cada uma responsável por uma unidade, sendo que o CENDOV fica ligada a Comissão Central de Licitação, responsável pelas contratações vinculadas ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Prefeitura.

Durante o exercício de 2016, foram processadas, nas 04 (quatro) unidades administrativas, cerca 170 (cento e setenta) procedimentos licitatórios, que juntos, totalizam a cifra de R\$ 56.535.398,56, conforme dados consultados junto ao SAGRES/PB. Os procedimentos destinam-se a contratação dos mais variados objetos, incluindo a prestação de serviços diversos, execução de obras de engenharia, aquisição de bens comuns, como material de expediente, gêneros alimentícios, material de limpeza, material de construção, medicamentos, locação de veículos, coleta de lixo, dentre outros.

De acordo com os dados coletados, durante o ano de 2016, de um total de 170 (cento e setenta) procedimentos licitatórios realizados, 106 (cento e seis) ocorreram na modalidade pregão presencial, o que corresponde a mais de 67% do total de procedimentos.

Observa-se, a partir da Figura 2, que dentre as modalidades prevista na legislação vigente, a mais utilizada no município de Monteiro – PB, vem sendo o pregão, na forma presencial, modalidade regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com regulamento dado pelos Decretos Federais 3.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000.

Figura 2: Processos Licitatórios Referentes ao Ano de 2016



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade da Paraíba (SAGRES/PB) – 2016.

Segundo Scarpinella (2002, p. 124, apud SOUZA E CASTRO, 2012, p. 14) a possibilidade de oferta de novos e sucessivos lances no pregão o torna mais célere que as

demais modalidades de licitação, e em função deste confronto direto entre os licitantes, a administração em geral consegue celebrar melhores negócios.

Nesse sistema, além da celeridade empregada no processo em função da inversão das fases, onde se verifica primeiro a proposta de preços, com a análise posterior da documentação, apenas do licitante que se sagrar vencedor, a administração consegue obter resultados significantes, a partir da fase de lances verbais, onde os concorrentes tentam cobrir a oferta de menor valor, gerando assim, uma expressiva economia.

Nesse contexto, o presente estudo terá seu foco voltado para a análise dos procedimentos realizados na modalidade Pregão, dado o maior volume de processos, bem como por ser a modalidade utilizada nas principais contratações realizadas pelo município de Monteiro, durante o ano de 2016.

4.3 CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS NAS COMPRAS PÚBLICAS

Uma compra pode ser chamada de sustentável quando integra requisitos, especificações e critérios que são compatíveis em favor da proteção do meio ambiente, do progresso social e no apoio ao desenvolvimento econômico, ou seja, buscando a eficiência dos recursos, a melhoria da qualidade de produtos e serviços e por fim, otimizando os custos (MOHAN, 2010).

As contratações sustentáveis representaram uma importante ação estratégica para os órgãos públicos, desde que sejam corretamente delimitadas às necessidades do órgão, sendo fundamental que os responsáveis pela condução dos processos de contratação detenham conhecimento específico sobre a legislação aplicável, além da correta descrição e detalhamento dos bens e serviços a serem adquiridos.

Nesse contexto, as contratações devem levar em consideração as reais necessidades, para evitar consumo desnecessário, minimizando os impactos ambientais pela aquisição de bens e serviços realmente necessários, devendo ser avaliado, o ciclo de vida dos bens e serviços, além das práticas socialmente responsáveis adotadas pelos fornecedores e a verificação do atendimento às determinações legais.

Para Marques (2005) as compras públicas são caracterizadas principalmente por dois aspectos. Primeiro, elas têm impacto direto, por meio das aquisições, sobre cadeias produtivas específicas, que podem destinar uma fração de sua produção ao atendimento do governo. Este aspecto é importante, pois o Estado pode incentivar setores estratégicos, promovendo assim a produção nacional. Isto não é isento de custos, já que provavelmente o preço das aquisições

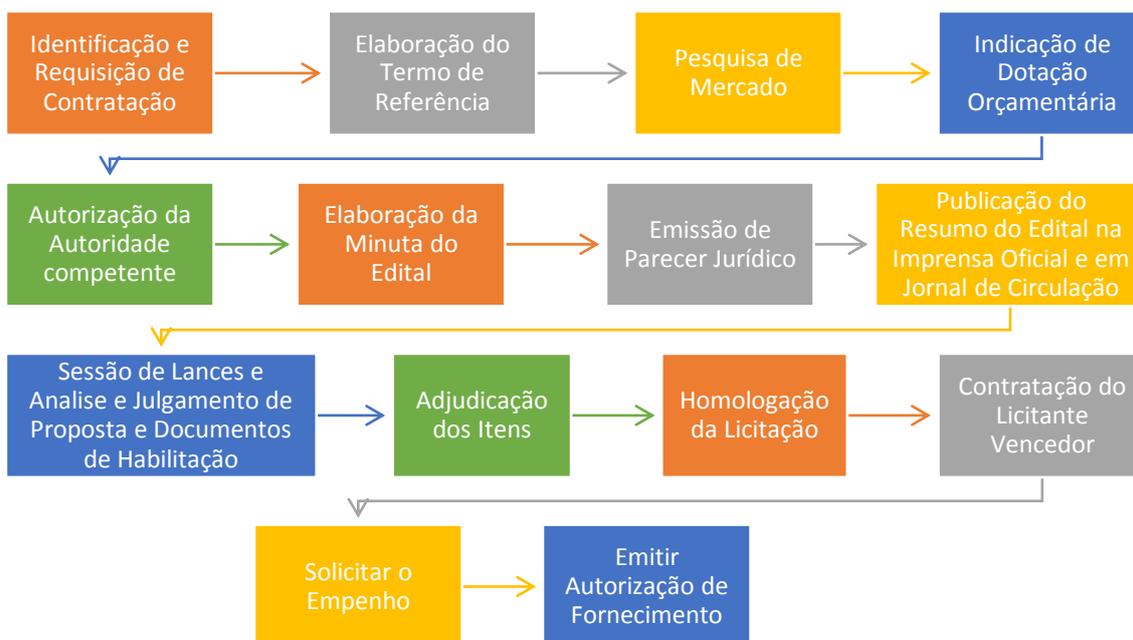
será mais alto do que quando se admite a presença de fornecedores estrangeiros, mas pode fazer parte da estratégia de uma política de desenvolvimento.

Um segundo aspecto é que as compras, exceto em casos determinados em lei, são realizadas por meio de licitações, o que traz uma série de especificidades sobre como estas são feitas e torna o mercado extremamente regulado.

Além das características supracitadas, as compras públicas sustentáveis devem atentar para os critérios de sustentabilidade a serem observados nos procedimentos licitatórios, que devem ser analisados de acordo com cada caso específico. Esses critérios são especificações ou exigências que podem ser inseridos nos editais de licitações, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável a nível nacional.

Ao analisar os processos licitatórios que ocorreram no município de Monteiro no ano de 2016, em especial, os processados na modalidade Pregão Presencial, é possível verificar que os mesmos obedecem um rito processual, tendo como base o disposto no Art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93 combinado com os Arts. 3 e 4 da Lei Federal 10.520/2002, conforme Figura 3.

Figura 3: Roteiro simplificado do processo licitatório.



Fonte: Pesquisador (UFCG/CDSA, 2017).

O processo se inicia a partir da solicitação de contratação, normalmente, proveniente dos secretários municipais ou dos diretores dos diversos setores da administração municipal. Da solicitação de contratação, constam os itens que devem ser licitados e posteriormente

contratados. Neste documento, o interessado indica o objeto da licitação, bem como apresenta as justificativas para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços desejados. Em anexo a solicitação de contratação, vem o termo de referência, que são os documentos onde o requisitante esclarece o que realmente necessita, definindo objeto de forma clara e precisa, bem como, todos os demais elementos necessários para uma contratação e/ou execução eficiente. O Termo de Referência é utilizado em basicamente todo processo aquisitivo na modalidade de pregão.

4.3.1 Observações sobre o Termo de Referência

A partir da análise do termo de referência, é possível identificar preliminarmente se a licitação seguirá um viés sustentável ou não, pois é nesse documento que o setor requisitante define e detalha todos os elementos e informações necessárias à seleção do contratado e à execução fiel do objeto da licitação. Trata-se, portanto, da etapa de planejamento.

As fases de uma contratação sustentável envolvem o planejamento que está inserido na fase interna do processo licitatório. Posteriormente, tem-se a escolha do fornecedor, que ocorre na fase externa do certame, concluindo com a execução do contrato.

Nesse contexto, as questões de sustentabilidade devem ser definidas na fase de planejamento, ou seja, na elaboração do termo de referência, com a indicação de bens e serviços com menores impactos ambientais.

Na análise das solicitações constantes dos procedimentos licitatórios realizados pelo município de Monteiro, verifica-se que não existe um detalhamento do termo de referência, com foco em critério de sustentabilidade, sendo tão somente relacionados os itens a serem adquiridos, conforme Figura 4.

Figura 4: Solicitação de Contratação

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA				
1 OBJETO:				
Contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE , para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.				
2 ESPECIFICAÇÃO/DO FORNECIMENTO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO
01	Apontador de lápis simples com lâmina de aço temperado cores sortidas;	UNID.	100	1,07
02	Borracha branca pequena c/40 und. Macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície;	CX	05	24,86
03	Caderno Capa Dura universitário 15 matérias c/300 folhas pautadas na cor azul	UNID.	200	14,67
04	Caderno 1/4 Brochura 48 fls. capa flexível, estampa sortida	UNID.	100	2,63
05	Caneta esferográfica cristal, ponta média de 1mm, largura de linha 0,4mm, tampa e plug da mesma cor da tinta;	CX	03	50,88
06	Caneta hidrográfica 6 cores, tampa anti-ax fixiante. Ponta grossa 4.0mm;	UNID.	50	8,18
07	Cola branca líquida para uso escolar, 90g;	UNID.	90	2,83
08	Cola branca líquida 1 Kg;	UNID.	28	22,10

Fonte: Prefeitura Municipal de Monteiro (2016).

Considerando que o termo de referência se resume apenas a descrever os itens e os quantitativos a serem licitados, se fez necessário investigar a existência de normas e orientações relacionadas a adoção de critérios de sustentabilidade. O quadro 1 apresenta o resultado da pesquisa:

Quadro 1: Resultados sobre Critérios Sustentáveis no Termo de Referência

	1	2	3	4
1. A Prefeitura de Monteiro possui manual de compras completo (contemplando todas as etapas do processo), revisado e atualizado nos últimos 03 (três) anos.	X			
2. Na Prefeitura de Monteiro, antes da elaboração do Termo de Referência (TR), são realizados estudos técnicos preliminares para verificar a existência de critérios de sustentabilidade, instituídos em normas ou práticas usuais de mercado, para avaliar sua inclusão no TR.		X		
3. Na solicitação de materiais ou serviços é acompanhada de justificativa fundamentada para a contratação e documento que comprove a real necessidade de compra daquele item nas quantidades indicadas.			X	
4. O Termo de Referência prevê a preferência por bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água.		X		
5. Existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga)	X			
<p>LEGENDAS</p> <p>(1) integralmente NÃO aplicado no contexto da Prefeitura de Monteiro. (2) parcialmente aplicado no contexto da Prefeitura de Monteiro, porém, em sua MINORIA. (3) parcialmente aplicado no contexto da Prefeitura de Monteiro, porém, em sua MAIORIA. (4) integralmente aplicado no contexto da Prefeitura de Monteiro.</p>				

Fonte: Elaboração do autor com base no “Quadro A.8.1”, anexo do Relatório anual de gestão do TCU (2016).

A análise efetuada mostrou que a Prefeitura de Monteiro não possui um manual ou um guia de compras, o que ajudaria na elaboração de solicitações e termos de referência que primassem pela adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações promovidas pelo município, onde seria detalhada toda a etapa do processo. A partir de consultas realizadas em alguns órgãos, é possível verificar que existe uma tendência no sentido de se elaborar guias e manuais de contratação sustentáveis, conforme listado a seguir:

- Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União;
- Guia Prático de Licitações Sustentáveis do Núcleo de Assessoramento Jurídico em São Paulo – NAJ-SP;
- Guia de Compras Públicas Sustentáveis na Administração Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;
- Guia Prático de Licitações Sustentáveis do Superior Tribunal de Justiça – STF;
- Guia Prático de Licitações Públicas Sustentáveis do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF;
- Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região;
- Guia de Compra Sustentável da Fundação Getúlio Vargas

Além da verificação acerca da exigência de um manual, a análise levantou questões relacionadas a realização de estudos preliminares no planejamento da compra, bem como a inclusão de critérios de sustentabilidade econômica/social como condição necessária na licitação, além comprovação de atendimentos desses critérios mesmo após o encerramento da licitação.

A verificação da existência de justificativa fundamentada conforme consta do Quadro 1 tem por base analisar se existe um documento que comprove a real necessidade dos itens e quantitativos indicados, evitando compras excessivas de produtos ou serviços pouco usados.

Quanto à aquisição de bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água, não foi possível identificar qualquer descrição ou especificação que viesse a conduzir a contratação para compras de produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água, como lâmpadas econômicas; produtos com categoria A de consumo de energia; materiais atóxicos, principalmente materiais de limpeza e materiais de expediente como pincéis, borracha, corretivo e cola; produtos reciclados; dentre outros.

No que diz respeito aos produtos produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável, a IN 01/2010 orienta aos órgãos públicos no sentido de dar preferência a esse tipo de materiais, no entanto, não são incluídos critérios objetivos que permitam verificar se a empresa observa questão. De acordo com Moura (2013), os compradores necessitam se informar sobre o que está disponível no mercado de modo que as especificações técnicas estabelecidas para os produtos não venham a anular a competitividade ou discriminar os ofertantes.

A escolha por bens com menores impactos ambientais é ato de gestão pública que se relaciona com o ato de repensar o que se consome e a recusa aos produtos danosos ao meio ambiente. Em acréscimo, a necessidade e a utilidade de cada bem devem ser sopesadas e se esta se refere à finalidade do bem em determinado contexto, a configuração da necessidade desdobra-se na demonstração: 1º) da premência daquele bem e 2º) da quantidade exata que suprirá a demanda existente, nem mais, nem menos (JUSTEN FILHO, 2008)

4.3.2 Análise dos Critérios inseridos nos Editais

À realização de qualquer processo licitatório é imprescindível que seja elaborado um documento, onde são estabelecidas as regras e condições para que ocorra a concorrência entre os interessados e discipline a execução do objeto pretendido. Nesse sentido, existe o edital, também denominado instrumento convocatório, que é o documento onde estarão todas as regras que serão observadas na condução da licitação. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula os seus termos tanto aos licitantes quanto à Administração que o expediu.

Sobre o edital, Di Pietro (2007, p. 357) ensina que:

Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

Por se tratar do principal documento destinado a conduzir o procedimento licitatório, os critérios de sustentabilidade devem ser inseridos neste documento, no intuito de orientar os interessados e vincular os contratos aos critérios previstos no edital da licitação. Da análise dos editais analisados, foram verificados os seguintes itens:

Quadro 2: Resultado sobre os critérios inseridos nos editais

	1	2	3	4
6. Nos Edital da Prefeitura de Monteiro são observadas as disposições legais em relação aos critérios de sustentabilidade econômica/social.			X	
7. Nas Licitações da Prefeitura de Monteiro, além dos critérios obrigatórios, são adotados critérios discricionários de sustentabilidade Social/Econômica.	X			

8. Nos Editais são observadas previsões no sentido de privilegiar Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.				X
<p>LEGENDAS</p> <p>(1) integralmente NÃO aplicado no contexto da Prefeitura de Monteiro. (2) parcialmente aplicado no contexto da Prefeitura de Monteiro, porém, em sua MINORIA. (3) parcialmente aplicado no contexto da Prefeitura de Monteiro, porém, em sua MAIORIA. (4) integralmente aplicado no contexto da Prefeitura de Monteiro.</p>				

Fonte: Elaboração do autor com base no "Quadro A.8.1", anexo do Relatório anual de gestão do TCU (2016).

A análise efetuada nos Editais demonstra que todos os processos observam a disposição legal no sentido de exigir dos licitantes que declarem não empregar menor de 16 ou menor de 18 em trabalhos perigosos ou insalubres, conforme se verifica da Figura 5.

Figura 5: Declaração de inexistência de menores

15.1.5 E AINDA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital, com firma reconhecida por autenticidade;

b) Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital, com firma reconhecida;

c) Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, neste Órgão Licitante ou na Câmara de Vereadores deste Município, conforme modelo constante no Anexo IV, com firma reconhecida;

Fonte: Prefeitura Municipal de Monteiro (2016)

No intuito de melhor orientar os licitantes, os Editais apresentam em seus anexos, modelos das declarações a serem apresentadas pelos interessados. A Figura 6 apresenta o anexo referente as declarações que devem compor a documentação de habilitação das empresas.

Figura 6: Modelo das declarações constante do Editais

Referente:
Pregão Presencial nº. 1.6.016/2016
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Material Odontológico, de forma parcelada.

DECLARAÇÕES

_____, (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida à _____, por seu representante abaixo identificado,

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

DECLARA não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

DECLARA, sob as penas da lei, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e informações que forem apresentadas na presente licitação.

DECLARA que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal de Monteiro – PB.

Local/Data _____

Fonte: Prefeitura Municipal de Monteiro (2016).

O modelo constante da figura 6 é um modelo padrão utilizado em todos os Editais das licitações promovidas pela Prefeitura de Monteiro. Tal previsão tem a ver com a garantia de sustentabilidade atrelada à verificação de condições em que os produtos a serem adquiridos foram produzidos. Esse é o único critério de sustentabilidade Econômico/Social verificado nos editais, não tendo sido verificado nenhum outro específico.

A pesquisa revelou que todos os Editais concedem tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, onde constam as regras para privilegiar tais empresas conforme se verifica das Figuras que segue.

Figura 7: Tratamento Diferenciado para ME/EPP

<i>Comissão Setorial de Licitação - CSL</i>	<i>Portaria nº. 001 de 04 de Janeiro de 2016</i>
<p>4.4 Condição Diferenciada:</p>	
<p>4.4.1 Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.</p>	
<p>4.4.2 Caso a empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na lei 123/2006 (arts. 42, 43 e 44), tratamento diferenciado para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com o Credenciamento, o contrato social registrado com o nome empresarial acrescido de expressão “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, ou certidão expedida pela junta comercial, consoante o art. 72 da LC nº. 123/2006 e o art. 8º da IN nº. 103/2007 – DNRC.</p>	
<p>4.4.3 A inobservância do disposto acima isentará a administração da concessão dos benefícios previstos na lei referida.</p>	
<p>4.4.4 Declaração de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II;</p>	
<p>4.4.5 Os interessados ou seus representantes presentes a sessão apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, conforme modelo constante no Anexo III, deste Edital, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.</p>	
<p>4.4.6 O Credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão.</p>	
<p>4.4.7 Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação.</p>	
<p>4.4.8 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.</p>	

Fonte: Prefeitura Municipal de Monteiro (2016).

Figura 8: Preferência na contratação em situação de empate ficto

- 11.16** Após o encerramento da fase de lances serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº123/2006 qual seja, como critério de desempate será assegurado a direito de preferência de contratação para as ME ou EPP:
- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;
 - b) Ocorrendo o empate previsto no item anterior, proceder-se à da seguinte forma:
 - c) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocados os remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - g) O disposto neste Item somente se alicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - h) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Fonte: Prefeitura Municipal de Monteiro (2016).

A promoção do desenvolvimento local se trata de um processo que visa privilegiar os pequenos negócios objetivando a promoção do desenvolvimento econômico sustentável, melhorando a qualidade de vida da população. Nesse sentido, na elaboração do edital, o órgão deve usar o seu poder de compras em favor dos pequenos negócios para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com o previsto na Constituição Federal, na Lei Complementar n. 123/2006, Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/2002 e outras legislações correlatas no âmbito de cada ente da Federação.

A inclusão da previsão de preferência das compras a pequenas empresas, de preferência a situadas em nível local e regional pode ser visto como um critério de inclusão da gestão sustentável a nível municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento do município, de forma sustentável, gerando riquezas e aumentando a oferta de empregos, sem comprometer os mecanismos necessários ao correto funcionamento da administração e sem desprezar os princípios constitucionais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve seu foco voltado para a verificação da existência de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas promovidas pela Prefeitura Municipal de Monteiro, considerando que o poder de compra dos órgãos públicos se caracteriza com um forte instrumento para a promoção do desenvolvimento sustentável a nível local e regional, quando adotados os devidos critérios no sentido de ser realizada uma contratação eficiente e eficaz.

De início, se fez necessário a identificação e o levantamento de todo o referencial teórico acerca do que temos por desenvolvimento sustentável, licitações públicas, assim como a junção desses dois seguimentos, onde chegamos as licitações sustentáveis, com as identificações das características e todo o aparato legal que regulamento o assunto, onde a se verifica que utilização de critérios de sustentabilidade nas contratações pública tem por finalidade unir princípios esculpidos na constituição aos princípio ambientais e administrativos a fim de proteger o meio ambiente.

Sendo assim, o problema de pesquisa deste estudo foi verificar a existência de critérios utilizados nas licitações públicas do município de Monteiro, na Paraíba, durante o ano de 2016, considerando o viés de sustentabilidade e seu marco legal. Observou-se que existe uma grande deficiência na utilização dos critérios de sustentabilidade por parte do município analisado, os quais não são eficientes e condizentes com as exigências de melhorias almejadas pelo mundo em termos de consumo consciente e de desenvolvimento sustentável.

Com relação ao objetivo geral proposto foi o de analisar a existência de critérios de sustentabilidade nas licitações realizadas pela Prefeitura de Monteiro – PB, no ano de 2016, ficou claro que estes critérios não existem como deveriam, tendo sido verificado a utilização de apenas dois critérios: a não contratação de menores, tratando-se de critério de sustentabilidade econômica/social e a preferência para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte. Portanto, ainda falta muito para que sejam alcançados tais resultados enfocados na sustentabilidade.

No objetivo específico que trata da verificação para saber se as licitações públicas realizadas pelo município de Monteiro – PB a existência de critérios de sustentabilidade, ficou claro que estes critérios não existem como deveriam, tendo sido verificado a utilização de apenas dois critérios: a não contratação de menores, tratando-se de critério de sustentabilidade econômica/social e a preferência para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

Já o objetivo específico que busca identificar qual a legislação que trata da necessidade de se proceder as contratações sustentáveis, compreendeu-se que a partir de 2010, o Brasil vem cada vez mais evoluindo no sentido de instituir leis e normas que tratam da necessidade de adoção de uma nova sistemática, objetivando utilizar o poder de compra do estado para influenciar a promoção de padrões de consumo e desenvolvimento sustentáveis.

Outro objetivo tratava de demonstrar a importância de se inserir nas contratações públicas, critérios que possibilitem o desenvolvimento local de forma sustentável, pois entendeu-se que é de suma importância a adoção destes critérios para que se tenha uma gestão pública eficiente e sustentável.

Para tanto, o trabalho buscou trazer sugestões de melhorias a serem observadas na elaboração dos termos de referência, bem como nos Editais das licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Monteiro, as quais foram: observância na procedência dos produtos a serem adquiridos, buscando comprar aqueles que primem pelo reuso e reciclagem; aquisição de produtos que primem pela uso racional da água; produtos que consumam menos energia e que poluam menos o meio ambiente; uma melhor relação custo-benefício para a sociedade, contratações destinadas exclusivamente para fornecedores locais e regionais, desenvolvendo economicamente e socialmente a região; compra de produtos sem agrotóxicos, de preferência da agricultura familiar; elaboração de um manual de compras para orientação da aquisição de produtos sustentáveis.

Sendo assim, verifica-se de forma geral, que a prefeitura de Monteiro precisa adotar uma nova postura em suas contratações a fim de se adequar a legislação em vigência, buscando práticas cada vez mais sustentáveis, que impliquem em menos impactos ao meio ambiente, devendo ao mesmo tempo, promover ações de conscientização junto a sociedade para que adotem uma postura de consumo responsável.

Novos estudos devem surgir nesta área tão carente de informação e ligadas a sustentabilidade em contratações públicas, considerando se tratar de um tema de fundamental importância para a eficiência na utilização de recursos públicos e que traz fundamentais impactados ao meio ambiente.

REFERÊNCIAS

AYRES, R.U. **Sustainability economics**: Where do we stand? *Ecological Economics*, v.67, n.2, p.281-310, 2008.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução Luis Antero Reto, Augusto Pinheiro. 3ª reimpressão da 1ª edição de 2011. São Paulo: Edições 70. 278 p.

BETIOL, L. S. *et. al.* **Compra Sustentável**: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2012. 144p.

BIDERMAN, R ; BETIOL, L. ; MACEDO, L. S. V. ; MONZONI, M ; MAZON, R (Org.). **Guia de Compras Públicas Sustentáveis** - Uso do Poder de Compra do Governo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

BIM, E. F. Considerações sobre a juridicidade e os limites da licitação sustentável. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. 1. Ed. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BLIACHERIS, M.W. Licitações sustentáveis: políticas públicas. In: Santos, M.G.; Barki, T.V.P. (coords.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 137-152

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. 1988 – Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04 de abril de 2017.

_____. **Decreto Nº 7.746, de 5 de junho de 2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Brasília, DF. Presidência da república. Casa Civil. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 04 de abril de 2017.

_____. **Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF. Presidência da república. Casa Civil, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 04 de agosto de 2017.

_____. **Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF. Presidência da república. Casa Civil, 2010. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 21 de julho de 2017.

_____. **Lei Nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.** Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Brasília, DF. Presidência da República. Casa Civil, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112349.htm>. Acesso em: 21 de julho de 2017.

_____. **Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Brasília, DF. Presidência da República. Casa Civil, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm>. Acesso em: 15 de julho de 2017.

_____. **Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF. Presidência da República. Casa Civil, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 04 de abril de 2017.

BRUNDTLAND, H. G. et all. **Nosso futuro comum.** 2. Ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum.** 2. Ed. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1991.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.** 2. Ed. revisada, atualizada e ampliada. Brasília, 2014.

CUNHA, Sérgio Sérulo. **Dicionário compacto do direito.** 2. Ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva. 2003.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico.** 2. Ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 24. Ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 356.

_____. **Curso de Direito Administrativo.** São Paulo: Atlas, 2007, p. 357.

FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira. **As licitações públicas e as novas lei de mudança climática e de resíduos sólidos.** In: SANTOS, Murilo Giordan; VILLAC, Teresa (Coord.). Licitações e Contratações públicas sustentáveis 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 117-140.

FIORILLO. Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 3. Ed. Ampl. São Paulo. Editora Saraiva: 2002. p.25.

GALLI, A. **Educação ambiental como instrumento para o desenvolvimento sustentável.** 1ª Ed. 2. reimpr. Curitiba. Juruá, 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa.** 4. Ed. São Paulo. Atlas, 2002.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA. **Relatório de Avaliação 2014 - Campus Monteiro - IFPB**. Monteiro. 2014. Disponível em: <<https://www.ifpb.edu.br/cpa/documentos/relatorios-de-avaliacao-externa/relatorio-de-avaliacao-2014-campus-monteiro-construcao-de-edificios.pdf>>. Acesso em: 04 de agosto de 2017.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 14. Ed. São Paulo: Dialética, 2010, p.60.

LOREK, S., SPANGENBERG, J. H. Sustainable consumption within a sustainable economy e beyond green growth and green economies. **Journal of Cleaner Production** (2013) 1-12.

MARQUES, F. S. **Compras Públicas no Brasil e EUA: análise da concorrência segundo o paradigma estrutura-conduta-desempenho**. Brasília: ESAF, 2005. 80 p. Monografia, Tópicos Especiais de Finanças Públicas, <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/Premio_TN/XPremio/financas/3tefpXPTN/3pemie_tefp.pdf>. Acesso em: 28 de julho de 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 28. Ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 528.

MENEGUZZI, R. M. Conceito de licitação sustentável. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. 1. Ed. 1. Reimpr Belo Horizonte: Fórum, 2011

MOHAN, V. **Public procurement for sustainable development**. 2010. Disponível em: <<http://www.ippa.org/IPPC4/Proceedings/07GreenProcurement/Paper7-11.pdf>> Acesso em: 11 de agosto de 2017.

MOURA, A. M. M. **Governança das Políticas Ambientais no Brasil: Desafios da Construção de um Sistema Integrado de Avaliação**. Texto para discussão. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

PEREIRA, Adriana Camargo; SILVA, Gibson Zucca da; CARBONARI, Maria Elisa Ehrhardt. **Sustentabilidade, responsabilidade social e meio ambiente**. São Paulo. Editora Saraiva, 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. **Edital de Pregão Presencial**. Monteiro. 2016

SACHS, I. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SANTOS, R. S. dos; FORESTI, L. F.; SANTOS NETO, A. M. V. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2010. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>> Acesso em: 19 de abril de 2017.

SCARPINELLA, V. **Licitação na modalidade pregão**. São Paulo: Malheiros, 2003.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Marina. **Desenvolvimento Sustentável no Brasil** – Agenda 21. Revista do Tribunal de Contas da União. Edição comemorativa, ano 35, n. 100, abril – junho, 2004, p. 23.

SOUZA, Karine Daniele Byhain de; CASTRO, Eduardo Bernardes de Castro. **Pregão: Vantagens e Desvantagens para a Administração Pública**. VIII Congresso Nacional de Excelência em Gestão, Jun 2012. Disponível em: <http://www.excelenciaemgestao.org/portals/12/documents/cneg8/anais/t12_0499_2465.pdf> Acesso em: 06 de novembro de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. **Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, 2016**. Disponível em: <https://sagres.tce.pb.gov.br/municipio_index.php>. Acesso em: 04 de agosto de 2017.

UNITED NATIONS GLOBAL MARKETPLACE (2014) Disponível em: <http://www.globalsmes.org/news/index.php?func=detail&detailid=300&catalog=05&lan=en&search_keywords=>>. Acesso em: 21 de julho de 2017.

VALENTE, L. GAZONI A. C., FREITAS, P. G. (colab). **Compras Públicas Sustentáveis: Metodologias para Compras Públicas Sustentáveis**. Teoria e Prática em Construções Sustentáveis No Brasil – Projeto CCPS, 2010. Disponível em: <http://download.rj.gov.br/documentos/10112/1312245/DLFE56330.pdf/08_SECAOIII_2_CPS_final_.pdf> Acesso em 04 de agosto de 2017.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

APÊNDICE

APÊNDICE I - ROTEIRO DE PESQUISA DOCUMENTAL

- 1.** A Prefeitura de Monteiro possui manual de compras completo (contemplando todas as etapas do processo), revisado e atualizado nos últimos 03 (três) anos.
- 2.** Na Prefeitura de Monteiro, antes da elaboração do Termo de Referência (TR), são realizados estudos técnicos preliminares para verificar a existência de critérios de sustentabilidade, instituídos em normas ou práticas usuais de mercado, para avaliar sua inclusão no TR.
- 3.** Na solicitação de materiais ou serviços é acompanhada de justificativa fundamentada para a contratação e documento que comprove a real necessidade de compra daquele item nas quantidades indicadas.
- 4.** O Termo de Referência prevê a preferência por bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água.
- 5.** Existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga)
- 6.** Nos Editais da Prefeitura de Monteiro são observadas as disposições legais em relação aos critérios de sustentabilidade econômica/social.
- 7.** Nas Licitações da Prefeitura de Monteiro, além dos critérios obrigatórios, são adotados critérios discricionários de sustentabilidade Social/Econômica.
- 8.** Nos Editais são observadas previsões no sentido de privilegiar Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

**ANEXO I - RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO TCU - QUADRO A.8.1 -
GESTÃO AMBIENTAL E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

Aspectos sobre a gestão ambiental	Avaliação				
	1	2	3	4	5
Licitações Sustentáveis					
1. A Unidade tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas. <ul style="list-style-type: none"> Se houver concordância com a afirmação acima, quais critérios de sustentabilidade ambiental foram aplicados? 					
2. Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável.					
3. A aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos reciclados, atóxicos ou biodegradáveis).					
4. Nos obrigatórios estudos técnicos preliminares anteriores à elaboração dos termos de referência (Lei 10.520/2002, art. 3º, III) ou projetos básicos (Lei 8.666/1993, art. 9º, IX) realizados pela unidade, é avaliado se a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO) é uma situação predominante no mercado, a fim de avaliar a possibilidade de incluí-la como requisito da contratação (Lei 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único in fine), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços. <ul style="list-style-type: none"> Se houver concordância com a afirmação acima, qual certificação ambiental tem sido considerada nesses procedimentos? 					
5. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas). <ul style="list-style-type: none"> Se houver concordância com a afirmação acima, qual o impacto da aquisição desses produtos sobre o consumo de água e energia? 					
6. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado). <ul style="list-style-type: none"> Se houver concordância com a afirmação acima, quais foram os produtos adquiridos? 					
7. Existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga). <ul style="list-style-type: none"> Se houver concordância com a afirmação acima, como essa preferência tem sido manifestada nos procedimentos licitatórios? 					
8. No modelo de execução do objeto são considerados os aspectos de logística reversa, quando aplicáveis ao objeto contratado (Decreto 7.404/2010, art. 5º c/c art. 13).					
9. A unidade possui plano de gestão de logística sustentável de que trata o art. 16 do Decreto 7.746/2012. <ul style="list-style-type: none"> Se houver concordância com a afirmação acima, encaminhe anexo ao relatório o plano de gestão de logística sustentável da unidade. 					
10. Para a aquisição de bens e produtos são levados em conta os aspectos de durabilidade e qualidade (análise custo-benefício) de tais bens e produtos.					
11. Os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.					
12. Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006.					

Considerações Gerais

LEGENDAS

Níveis de Avaliação:

- (1) **Totalmente inválida:** Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente não aplicado no contexto da UJ.
- (2) **Parcialmente inválida:** Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.
- (3) **Neutra:** Significa que não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ.
- (4) **Parcialmente válida:** Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua maioria.
- (5) **Totalmente válida:** Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da UJ.